

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00666/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Miguelópolis/SP	CNPJ:	45.353.307/0001-04
Endereço:	Praça Vovo Mariquinha nº 100	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-6600
Telefone:	(016) 3835-6600		
E-mail:	gabinete@miguelopolis.sp.gov.br		
Representante legal:	Naim Miguel Neto	Complemento:	
CPF:	057.252.848-59	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@miguelopolis.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	06.082.303/0001-87
Endereço:	Avenida Rodolfo Jorge nº 630	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-5055
Telefone:	(016) 3835-5055		
E-mail:	institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br		
Representante legal:	Cleidinei da Silva Brito	Complemento:	Diretora-Presidente
CPF:	131.174.318-96	Data início da gestão:	02/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	cleide@iprevmiguelopolis.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.702 de 01/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Miguelópolis da quantia de R\$ 210.261,64 (duzentos e dez mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2016 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 210.261,64 (duzentos e dez mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.051,31 (hum mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.051,31 (hum mil e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.702 de 01/09/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00666/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

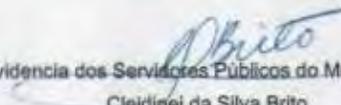
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 11/09/2017



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Naim Miguel Neto



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis
Cleidinei da Silva Brito

Testemunhas:



Helena Silva de Freitas Gontijo
Supervisor de Ações do Instituto
CPF: 034.626.668-86
RG: 11.862.721



Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda
Contador
CPF: 057.252.798-55
RG: 13.200.527

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00666/2017)**

DECLARAÇÃO

Naim Miguel Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00666/2017, firmado entre o/a Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 11/09/2017, foi publicado em 11.09.2017 no

mural

jornal

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 11.09.2017



Naim Miguel Neto
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

PJ: 45.353.307/0001-04	Número do acordo: 00666/2017	Data de consolidação do Termo: 01/09/2017	
Orgão: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP		Data de assinatura do Termo: 11/09/2017	
Plano: Parcelamento Segurado 02/2016		Data de vencimento da 1ª: 30/10/2017	
Autorizativa do parcelamento: 3.702 de 01/09/2017			

RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 02/2016 Final: 02/2016 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 182.844,16 Diferença apurada atualizada: 210.261,64

Valor da parcela na data de consolidação: 1.051,31

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

ANEXAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2016	182.844,16	0,90	5,50	10.056,43	9,00	17.361,05		210.261,64
TOTAL:	182.844,16			10.056,43		17.361,05		210.261,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

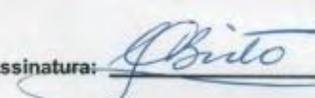
ENTE: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04
Representante Legal: 057.252.848-59 - Naim Miguel Neto

Data: 11/09/2017

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87
Representante Legal: 131.174.318-96 - Cleidinei da Silva Brito

Data: 11/9/17

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Helena Silva de Freitas Gontijo
Cargo: Supervisor de Ações do Instituto
CPF: 034.626.668-86



Nome: Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda
Cargo: Contador
CPF: 057.252.798-55

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00666/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	210.261,64	Valor da prestação inicial	1.051,31
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Miguelópolis/SP	CNPJ	45.353.307/0001-04
Representante Legal	Naim Miguel Neto	CPF	057.252.848-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	2911-4

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis	CNPJ	06.082.303/0001-87
Representante Legal	Cleidinei da Silva Brito	CPF	131.174.318-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	130151-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

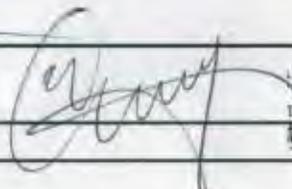
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Miguelópolis/SP - 11/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 MR. NAIM MIGUEL NETO PREFEITO MUNICIPAL RG 8.995.317 SSP/SP	
UNIDADE GESTORA	 Cleidinei da Silva Brito Diretor Presidente CPF 131.174.318-96	
BANCO DO BRASIL (*)	 Wallacy Meira Alquale Gerente Geral UN Matr.: 9.876.297-7	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).